



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

EMENDA ADITIVA Nº 016/2025

Emenda Aditiva que acrescenta o Art. 2º-A ao Projeto de Lei nº 010/2025 de autoria do Poder Executivo.

O Vereador Isaias Coelho, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e de acordo com o disposto no art. 139 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Embu-Guaçu, apresenta EMENDA ADITIVA que acrescenta o Art. 2º-A ao Projeto de Lei nº 010/2025 de autoria do Poder Executivo.

Art. 1º Acrescenta o Art. 2º-A ao Projeto de Lei do Executivo nº 010/2025, que terá a seguinte redação:

Art. 2º-A O Poder Executivo deverá encaminhar à Câmara Municipal, no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura, cópia integral de cada convênio, acordo, ajuste ou instrumento congênere celebrado com a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, nos termos desta Lei.

§1º Os referidos documentos deverão conter, obrigatoriamente:

- I- O objeto do convênio;*
- II- As obrigações das partes;*
- III- Os prazos de execução;*
- IV- As metas estabelecidas;*
- V- O valor financeiro envolvido e sua fonte orçamentária.*

§2º O Poder Executivo também deverá publicar, no Portal da Transparência do Município, os convênios firmados, acompanhados dos relatórios de execução física e financeira, atualizados semestralmente.

Justificativa:

A presente emenda tem por objetivo assegurar a transparência, a publicidade e o controle legislativo sobre os convênios que venham a ser firmados entre o Município de Embu-Guaçu e a Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, conforme previsto no caput do Projeto de Lei.

Ainda que o projeto original tenha mérito e busque viabilizar ações conjuntas voltadas à segurança pública, a ausência de previsão legal para envio dos convênios ao Legislativo e sua divulgação pública pode comprometer a fiscalização dos atos da administração.

A emenda propõe a obrigatoriedade de encaminhamento à Câmara Municipal, no prazo de 15 dias, de cópia de cada convênio celebrado, bem como sua disponibilização no Portal da Transparência, acompanhada de relatórios semestrais de execução.

Tal medida reforça o princípio da publicidade previsto no art. 37 da Constituição Federal e valoriza o papel da Câmara Municipal no acompanhamento das políticas públicas, especialmente quando envolver recursos públicos e ações em áreas sensíveis como a segurança.



CÂMARA MUNICIPAL DE EMBU-GUAÇU

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Assim, a presente emenda se reveste de caráter técnico e preventivo, e visa fortalecer os instrumentos de controle e transparência, sem interferir na autonomia do Executivo para firmar parcerias estratégicas com o Estado.

Câmara Municipal de Embu-Guaçu, 03 de junho de 2025.

Isaias Coelho
Vereador – PSD